CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL EPE

CONTRATO N.º 332/2017

Contrato para aquisição de serviços de transporte de doentes em ambulância

Centro de Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E.

Entre:

O **Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E.**, pessoa coletiva nº. 508080142, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado por o Senhor Dr. Francisco António Alvelos de Sousa Matoso, Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja competência lhe foi delegada pelo Conselho de Administração nos termos do ponto n.º 5 da Deliberação n.º 441/2016, publicado no Diário da República n.º 51 de 14 de março de 2016, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**,

E

A empresa ***Luso Ambulâncias***, pessoa coletiva n.º 503034657 com sede na Rua Henrique Nogueira, n.º 7 A – 2700-448 Amadora, matriculada no Registo Comercial da Amadora, com o registo nº 503034657 e o capital social de €6.983,17, representada no ato por Senhora D. Maria Belmira Carvalho dos Santos Alcobia Santos, titular do cartão de cidadão nº 6185929, na qualidade de representante da empresa, de ora em diante designado por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

a) A decisão de adjudicação foi proferida por Despacho do Senhor Dr. Francisco António Alvelos de Sousa Matoso – Vogal Executivo do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datado de vinte e três de fevereiro de dois mil e dezassete, na sequência do procedimento de formação de contrato por ajuste direto nº. 4-0.0295/2017, com fundamento material previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

b) A minuta do Contrato foi aprovada por Despacho do Primeiro Outorgante em vinte e três de fevereiro de dois mil e dezassete;

d) A despesa inerente ao presente Contrato será satisfeita por verbas a inscrever no orçamento do Primeiro Outorgante, com a classificação económica 62189522;

e) Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, o caderno de encargos e a proposta adjudicada são parte integrante do presente contrato;

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas.

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de transporte de doentes em ambulância referentes aos Lote 2, 3 e 5 do procedimento de ajuste direto nº. 4-0.0295/2017, durante o mês de março de 2017, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 2ª

Preço contratual

1. Pela correcta execução de todas as prestações objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações legais e constantes do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual constante proposta adjudicada, no valor total de € 74.374,00 (setenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro euros), pelos serviços efetivamente prestados, isento de IVA, nos termos da lei.

2. O preço previsto no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante pelo caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas ao Segundo Outorgante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e a emissão da respetiva nota de encomenda.

2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, e no cumprimento do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o Primeiro Outorgante emite nota de encomenda pelo valor total máximo dos encargos assumidos com o presente contrato, previsto no n.º 1 da cláusula anterior, que deve conter inscrito, sob pena de nulidade, o número de compromisso válido e sequencial indicado no n.º 4 da presente cláusula

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.

4. Para fazer face à despesa derivada da execução do presente contrato, foi emitido o compromisso n.º 5406.

5. Em caso de discordância por parte do CHLC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.

6. Sem prejuízo do previsto no artigo 13.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do CHLC, o prestador de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o seguinte NIB indicado pelo Primeiro Outorgante: NIB 003300004545902070705.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O Contrato produz efeitos materiais na data da sua assinatura, apenas produzindo efeitos financeiros após a notificação do visto do tribunal de contas, em sede de fiscalização prévia, e o pagamento dos respetivos emolumentos.

2. O contrato cessa os seus efeitos a 31 de março de 2017.

Cláusula 5.ª

Penalidades

No caso do incumprimento e por causa imputável ao Segundo Outorgante aplicar-se-á o regime de penalidades mencionado no caderno de encargos.

Lisboa, *1 de março de 2017*

Pelo Primeiro Outorgante, _____

Pelo Segundo Outorgante, _____